

BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2014 - Edição nº 111

SUMÁRIO

Verbete Sumular

Edição de Legislação Embargos infringentes

Notícias TJERJ

Notícias STJ

Notícias CNJ

Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ

Julgados Indicados

Ementário de Jurisprudência Cível nº 23

Informativo do STF nº 752

Informativo do STJ nº 543

Teses Jurídicas do TJERJ

Outros Links:



Atos Oficiais

Informes de Referências Doutrinárias

Sumários-Correntes de Direito

Súmula da Jurisprudência TJERJ

Revista Jurídica

Revista Direito em Movimento (EMERJ)

VERBETES SUMULARES*

A Súmula 514 tem a seguinte redação:

"A CEF é responsável pelo fornecimento dos extratos das contas individualizadas vinculadas ao FGTS dos trabalhadores participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive para fins de exibição em juízo, independentemente do período em discussão."

A Súmula 515 tem a seguinte redação:

"A reunião de execuções fiscais contra o mesmo devedor constitui faculdade do juiz."

Verbete Sumular nº 317 - TJ

USUCAPIÃO DE IMÓVEL ÁREA INFERIOR AO MÓDULO MÍNIMO URBANO POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

"É juridicamente possível o pedido de usucapião de imóvel com área inferior ao módulo mínimo urbano definido pelas posturas municipais."

REFERÊNCIA: Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº. 0013149-64.2005.8.19.0202 - Julgamento em 14/04/2014 – Relator: Desembargador Marcus Quaresma Ferraz. Votação unânime.

Leia mais...

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC- DJERJ

VOLTAR AO TOPO

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo

Fonte: ALERJ/Presidência da República

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS TJERJ*

Corregedoria anuncia novidades nos Serviços Extrajudiciais: Malote Digital e Etiquetas de Segurança

TJRJ oficializa a união de 500 casais

Música no Palácio recebe Adonhiran Reis e Kátia Balloussier

Justiça do Rio recebe denúncia contra PMs da UPP do Jacarezinho acusados de estupro]

Desembargador decide prorrogar mandatos do Vasco da Gama

Plantão Judiciário: juízes já podem se inscrever para o próximo quadrimestre

Suspensos os prazos das 41^a, 42^a e 43^a Varas Cíveis até quarta (20)

Ministro Luis Felipe Salomão fará sessão de autógrafos no TJRJ.

Cojes divulga resultado da prova discursiva para juiz leigo

Emerj abre inscrições para curso de especialização em Direito do Consumidor e Responsabilidade Civil

Deape realiza palestra sobre protocolo de Quioto

Homem é condenado a 17 anos por estrangular e enterrar mulher em São João da Barra

Professores de Coimbra visitam TJRJ

Mais nove varas cíveis passam a funcionar hoje no Anexo Cidade Nova

Juíza apresenta projeto de Erradicação do Sub-registro em La Paz, na Bolívia

Justiça do Rio recebe decisão do STF que liberta acusados de integrar máfia dos ingressos

Fonte: DGCOM

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STF*

Suspensa decisão que determinava a retirada de matéria publicada em blog

O ministro Luiz Fux, suspendeu decisão liminar da 23ª Vara Cível da Comarca do Estado do Rio de Janeiro que determinou a retirada de notícia veiculada no blog Radar on-line, do jornalista Lauro Jardim, hospedado no portal da Revista Veja. A decisão foi tomada na análise do pedido de medida cautelar na Reclamação (RCL) 18290.

Ao analisar a ação de reparação de danos ajuizada pelo advogado João Tancredo, a justiça carioca determinou a retirada, no prazo de 24 horas, da notícia intitulada "A batalha da indenização" e de qualquer outra notícia ofensiva ao autor da ação, sob pena de multa diária de R\$ 500. A 23ª Vara decidiu, ainda, que Jardim e a Abril Comunicações ficavam impedidos "de autorizar ou promover quaisquer outras inclusões de igual teor", também sob pena de multa, neste caso no valor de R\$ 5 mil.

Na Reclamação ajuizada no STF, o jornalista e a Abril sustentam que não tiveram a oportunidade de "demonstrar a licitude da reportagem, seja em razão da veracidade dos fatos de incontestável interesse público divulgados, seja pela legitimidade da crítica contida na matéria publicada". Segundo os reclamantes, a decisão é "flagrante ato censório" e contraria o entendimento firmado pelo STF no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130.

Com esse argumento, pediam a imediata suspensão da decisão da primeira instância e, no mérito, a procedência da Reclamação para cassar a decisão.

O relator da reclamação, ministro Luiz Fux, afirmou em sua decisão liminar que, no julgamento da ADPF 130, o STF "declarou não recepcionada pela Constituição de 1988 a totalidade dos dispositivos da Lei nº 5.250/1967", a Lei de Imprensa. Na ocasião, assentou-se que "a crítica jornalística, pela sua relação de

inerência com o interesse público, não é aprioristicamente suscetível de censura, mesmo que legislativa ou judicialmente intentada".

Assim, o ministro determinou a suspensão da decisão da 23ª Vara Cível da Comarca do Estado do Rio de Janeiro até o julgamento de mérito da reclamação.

Processo: RCL 18290.

Leia mais...

2ª Turma: juízo sobre repercussão geral não pode ser proferido em primeira instância

Não cabe ao magistrado de primeira instância julgar prejudicado um recurso extraordinário por ausência de repercussão geral, uma vez que tal atribuição cabe ao Supremo Tribunal Federal. O entendimento foi adotado pela Segunda Turma do STF, em processo relatado pelo ministro Ricardo Lewandowski, no julgamento do Habeas Corpus (HC) 122592, a fim de anular decisão da 13ª Vara Federal de Curitiba, que adotou entendimento contrário.

"A decisão proferida pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, que julgou prejudicado o recurso extraordinário admitido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, reveste-se de flagrante nulidade, uma vez que usurpou a competência deste Tribunal", afirmou o ministro Ricardo Lewandowski.

"Com o juízo positivo de admissibilidade do recurso extraordinário, concretizado na decisão proferida pelo vice-presidente da Corte regional, instaurou-se a jurisdição do Supremo Tribunal Federal, de modo que não competia ao magistrado de piso a análise da prejudicialidade do recurso", destacou o relator.

No caso em questão, o juiz titular Vara Federal de Curitiba, Sérgio Moro, entendeu que o recurso extraordinário, direcionado ao STF, não possuía repercussão geral, não devendo ser admitido. Desta forma, o magistrado entendeu que não existiam outros recursos pendentes e determinou a execução da pena de prisão imposta ao réu.

Ao acompanhar o voto do relator no julgamento da Segunda Turma, o ministro Celso de Mello, também reprovou a decisão proferida pela Vara Federal. "Há um ato absolutamente destituído de qualquer ortodoxia processual, na medida em que o magistrado federal de primeira instância procedeu a uma conduta de usurpação de competência deste Supremo Tribunal Federal", afirmou.

O voto proferido pelo ministro Ricardo Lewandowski, acompanhado por unanimidade, também determinou a anulação de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. A decisão da Quinta Turma declarou o trânsito em julgado da ação e a imediata execução da sentença condenatória, a despeito da existência de recurso extraordinário admitido pelo TRF-4, e pendente de julgamento pelo STF.

- Leia a íntegra do voto do ministro Ricardo Lewandowki.

Processo: HC 122592

Leia mais...

Fonte: Supremo Tribunal Federal

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STJ*

Alimentos são devidos até a citação na ação de exoneração julgada procedente

A Terceira Turma concedeu habeas corpus para revogar a prisão decretada contra um pai em processo sobre pensão alimentícia. A filha cobrava o pagamento de pensões supostamente em atraso, referentes aos meses decorridos entre a citação na ação de exoneração de alimentos – julgada procedente – e o trânsito em julgado da respectiva decisão.

O recurso chegou ao STJ depois que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais manteve o decreto de prisão. A filha pleiteava o pagamento de pensões no valor de um salário mínimo e meio por mês. O pai alegava que a execução não contava com título líquido e certo, já que foi ajuizada ação de exoneração de alimentos, ao final julgada procedente.

O pai comprovou que os alimentos foram quitados até a data da citação na ação de exoneração e disse que não devia mais nada. Ele invocou o artigo 13 da Lei 5.748/68, segundo o qual os alimentos fixados, tendo sido majorados ou diminuídos, retroagem à data da citação.

O relator, ministro João Otávio de Noronha, confirmou o entendimento de que a decisão de procedência na ação de exoneração de alimentos – bem como a majoração ou a redução do valor – retroage à data da

citação. Assim, é ilegal a prisão decretada em decorrência do não pagamento de alimentos entre a citação e o trânsito em julgado da decisão que exonerou o alimentante.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Segunda Seção reafirma direito a reposição de expurgo para poupadores do BB em todo o país

A sentença que condenou o Banco do Brasil a pagar diferenças decorrentes de expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança ocorridos em janeiro de 1989 (Plano Verão) tem abrangência nacional e independe de os poupadores fazerem parte dos quadros associativos do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), que ajuizou a ação civil pública.

Esse foi o entendimento firmado pela Segunda Seção em julgamento de recurso especial sob o rito dos repetitivos (artigo 543-C do Código de Processo Civil).

No recurso tomado como representativo da controvérsia, o Banco do Brasil alegou que, como a ação foi julgada pelo juízo da 12ª Vara Cível de Brasília, a sentença teria validade limitada às contas de poupança abertas no Distrito Federal, beneficiando apenas os consumidores com domicílio na jurisdição do órgão prolator da sentença.

Outro argumento apresentado pelo banco foi que somente os poupadores associados ao Idec teriam legitimidade ativa para buscar o cumprimento da sentença.

O relator, ministro Luis Felipe Salomão, negou provimento ao recurso do BB e foi acompanhado de forma unânime pela Seção.

Segundo ele, no julgamento da ação coletiva ficou definido que a decisão deveria contemplar todos os poupadores que mantinham conta no BB em janeiro de 1989, e não apenas os que residiam no Distrito Federal e eram vinculados ao Idec, e que esse entendimento foi mantido até mesmo pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Por isso, destacou Salomão, não cabe reexaminar o que foi decidido naquele momento, em respeito ao princípio da coisa julgada e à autoridade do STF: "É nítido, da leitura das decisões que formam o título executivo, que os limites objetivos e subjetivos da decisão já foram estabelecidos, no mais amplo contraditório."

Ele observou que o Banco do Brasil recorreu na ação civil pública tanto para o STJ quanto para o STF, que rejeitou seu recurso, e que durante o processo a instituição financeira levantou as mesmas teses do recurso especial em julgamento, embora o instituto da coisa julgada impeça o Judiciário de reapreciá-las.

De acordo com o ministro, o alcance estabelecido para a decisão na ação civil pública só poderia ser alterado mediante processo autônomo de impugnação – por exemplo, uma ação rescisória, da qual teria de participar o Idec – ou na hipótese em que o STF, ao julgar a questão dos expurgos, decidisse estender o efeito de seu pronunciamento para os casos já transitados em julgado.

Salomão também reconheceu ao beneficiário da sentença coletiva – poupador ou seu espólio – o direito de ajuizar a execução individual em seu domicílio. "Embora o pedido seja certo, a sentença, em regra, será genérica, de modo a permitir a cada vítima lesada demonstrar e quantificar o dano experimentado (artigo 81, parágrafo único, II, e artigo 91 do Código de Defesa do Consumidor)", explicou.

A decisão vai orientar as demais instâncias da Justiça sobre como proceder em casos idênticos. Segundo Salomão, apenas de sua relatoria já foram mais de 200 decisões envolvendo a mesma controvérsia e, na Terceira e na Quarta Turmas, além da Segunda Seção, já há mais de 570 decisões no mesmo sentido.

"Há notícia dos tribunais no sentido de que já são mais de cinco mil recursos parados, aguardando este julgamento, todos decorrentes da mesma ação civil pública", informou o ministro.

"A questão está pacificada nesta corte, com inúmeros julgados no mesmo sentido, não havendo nenhuma posição contrária entre os integrantes da Seção", concluiu o relator.

O Banco do Brasil havia pedido a suspensão do trâmite do recurso, pois a controvérsia sobre a reposição dos expurgos dos planos econômicos aguarda pronunciamento do STF, onde já foi reconhecida a repercussão geral do tema. No entanto, Salomão negou o pedido por entender que a questão discutida no recurso especial repetitivo não diz respeito à matéria de fundo que será julgada pelo STF, mas sim à execução individual de sentença coletiva já transitada em julgado.

Processo: REsp 1391198

Leia mais...

Primeira Seção aprova novas súmulas sobre FGTS e execução fiscal

A Primeira Seção aprovou nesta quinta-feira (14) duas novas súmulas, que são resumos de jurisprudência consolidada nas duas Turmas especializadas no julgamento de processos da área de direito público.

A primeira trata da obrigação da Caixa Econômica Federal de fornecer aos trabalhadores os extratos das contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Em julgamento de recurso repetitivo (REsp 1.108.034), a Seção decidiu que essa responsabilidade é da CEF porque, como gestora do FGTS, tem total acesso a todos os documentos relacionados ao fundo e deve fornecer as provas necessárias ao correto exame das contas.

A CEF tem responsabilidade exclusiva pelo fornecimento dos extratos, ainda que seja necessário requisitálos a outros bancos que tinham depósitos de FGTS antes da migração das contas.

A <u>Súmula 514</u> tem a seguinte redação:

"A CEF é responsável pelo fornecimento dos extratos das contas individualizadas vinculadas ao FGTS dos trabalhadores participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive para fins de exibição em juízo, independentemente do período em discussão."

Execuções fiscais

A outra súmula aprovada trata da faculdade que o magistrado tem de reunir processos contra o mesmo devedor, por conveniência da unidade da garantia da execução. Interpretando o artigo 28 da Lei 6.830/80, a Primeira Seção decidiu em recurso repetitivo (REsp 1.158.766) que a reunião dos processos é uma faculdade do juiz, e não um dever.

A decisão estabelece que a reunião de diversos processos executivos, de acordo com aquele artigo da Lei de Execução Fiscal, constitui uma faculdade do órgão jurisdicional, não se tratando de regra impositiva, sobretudo ante o necessário juízo de conveniência ou não da medida, que deve ser feito caso a caso.

A Súmula 515 tem a seguinte redação:

"A reunião de execuções fiscais contra o mesmo devedor constitui faculdade do juiz."

Fonte: Coordenadoria de Editoria e Imprensa da Secretaria de Comunicação Social do Superior Tribunal de Justica

VOLTAR AO TOPO

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense Institucional - Atos Oficiais do PJERJ

Clique aqui para visualizar as atualizações 2014

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do PJERJ. Cumpre ressaltar, todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

Navegue na página <u>Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense</u> e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS*

Número do Processo Datas de Julgamento e de Publicação	Relator	Assunto
0112657-91.2011.8.19.0001, j. 28.04.2014 e p. 05.05.2014	Des. Nagib Slaibi Filho	Lei Estadual nº 4797/2006 – Art. 10
0037554-83.2008.8.19.0001, j. 03.02.2014 e p. 21.02.2014	Des. <u>Mario dos Santos</u> <u>Paulo</u>	Decreto Estadual nº 13.042/1989 – acumulação cargos e jornada
0056768-24.2012.8.19.0000, j. 03.02.2014 e p. 11.02.2014	Des. Otávio Rodrigues	Leis nºs. 386/99 e 472/02 do Município de Laje do Muriaé
0047637-25.2012.8.19.0000, j. 03.02.2014 e p. 11.02.2014	Des. Otávio Rodrigues	Leis nºs. 386/99 e 472/02 do Município de Laje do Muriaé
0003625-86.2013.8.19.0000, j. 19.05.2014 e p. 23.05.2014	Des. <u>Luiz Fernando</u> <u>Ribeiro de Carvalho</u>	Lei nº 2.159/12 do Município de Barra do Piraí
0046570-25.2012.8.19.0000, j. 31.03.2014 e p. 29.05.2014	Des. <u>Sérgio Verani</u>	Lei Orgânica do Município de Duas Barras - § 1º do Art. 167, 168 e 169
0064854-81.2012.8.19.0000, j. 18.11.2013 e p. 09.04.2014	Des. <u>Adriano Celso</u> <u>Guimarães</u>	Lei nº 4.902/12 do Município de Volta Redonda
0047438-03.2012.8.19.0000, j. 18.11.2013 e p. 14.04.2014	Des. <u>Adriano Celso</u> <u>Guimarães</u>	Lei Orgânica do Município de Tanguá – § 1º do Art. 152, 153 e 154
0000069-76.2013.8.19.0000, j. 14.04.2014 e p. 30.04.2014	Des. <u>Odete Knaack de</u> <u>Souza</u>	Lei nº 3.037/12 do Município de Itaguaí – Alíquota ISS

Fonte: Órgão Especial – OE

0232846-64.2012.8.19.0001 - Relator JDS. Des. Ricardo Alberto Pereira - j. 07/08/2014 - p. 12/08/2014

Direito do Consumidor. Promessa particular de compra e venda de imóvel. Pagamento de sinal no valor de R\$ 25.000,00. Financiamento pela CEF que não foi concretizado porque a parte ré não forneceu o RGI do imóvel até o final de janeiro de 2010. Parcelas vencidas em janeiro e abril que não foram quitadas. Autores que somente retiraram o RGI em dezembro de 2010, quando descobriram que o imóvel havia sido vendido a terceiro de boa-fé em outubro de 2010. Pedido de indenização por dano moral, devolução do valor pago e rescisão do contrato com indenização pela perda de uma chance. Sentença que concedeu indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 e pela perda de uma chance a ser apurada em fase liquidação de sentença, reconhecendo a decadência do pedido de restituição do valor pago. Apelação da parte ré. No caso, aplica-se a prescrição quinquenal, na forma do art. 27 do CODECON e do Enunciado 207 do TJRJ. Ausência de comprovação de que o financiamento havia sido aprovado, descabendo a indenização pela perda de uma chance. Dano moral configurado pela falha da ré em não fornecer o RGI quando solicitado. Provimento parcial da apelação para afastar a indenização pela perda da chance.

0008428-80.2011.8.19.0001 - Relator Des. Cláudio Dell'Orto - j. 07/08/2014 - p. 12/08/2014

Apelação. Direito das Relações de Consumo. Ação de obrigação de fazer cumulada com indenizatória. Disponibilização de ferramenta para divulgação de conteúdo através da rede mundial de computadores. *Internet. Plataforma google plus.* Direito intertemporal: fato ocorrido antes da vigência do marco civil da internet. Constituição da república: artigo 5°, IV: "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato." Responsabilidade. Fiscalização das informações divulgadas. Hipótese que não se confunde com o gerenciamento de mecanismos de busca na internet e indexação de informações. Demonstrada a ilicitude o detentor do controle sobre a plataforma disponibilizada deverá restringir o acesso ao conteúdo impugnado. Negativa do provedor. Impossibilidade de identificação do responsável pela divulgação que obriga o apelado a atuar em prol da legalidade e eticidade no uso da sua ferramenta. Conteúdo que expõe pessoa menor. Vinculação do seu nome a operação sigilosa da polícia federal destinada a investigar condutas contra a administração pública. Obrigação de remoção do conteúdo. Danos morais configurados. Repercussão da divulgação sobre a personalidade da adolescente apelante. *Quantum* indenizatório fixado em R\$ 15.000,00. Valor necessário e suficiente para a reprovação e prevenção da lesão imaterial. Recurso ao qual se dá provimento.

Fonte: EJURIS

VOLTAR AO TOPO

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

VOLTAR AO TOPO

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

VOLTAR AO TOPO

EMENTÁRIOS*

Conteúdo disponibilizado às quartas-feiras

Fonte: TJERJ

(*) OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 - Centro - Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br